Lei nº 900/2013

"Estabelece normas para extração de areia nos cursos d'água que cortam o Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os empreendimentos de extração de areia, estabelecidos dentro dos limites geográficos do Município de Japaraíba deverão obedecer à Legislação Ambiental vigente.

Art. 2º- A instalação de novos empreendimentos destinados a extração de areia, dentro dos limites geográficos do município, fica condicionada à apresentação estudo ambiental da capacidade de carga e exploração dos leitos dos principais rios deste município.

Parágrafo Único - O estudo ambiental de que trata o *caput* deverá contemplar as características necessárias de amostragem de impactos ambientais gerais, medidas mitigadoras e de compensação ambiental da área já explorada e/ou definindo ainda a possibilidade de novas poligonais a serem exploradas.

Art. 3º - A extração de areia no Município de Japaraíba, em qualquer período do ano, somente poderá ser realizada de segunda à sexta, das 07:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Fica estabelecido que nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro a extração de areia somente poderá ser realizada em 3 (três) dias por semana, exclusivamente nas segundas, quartas e sextas-feiras, também dentro do horário de 07:00 às 18:00 horas.

§ 2º - As vedações constantes do caput e parágrafo 1° alcançam toda e qualquer forma granulométrica do mineral e abrangem a extração feita dentro ou fora dos leitos de cursos d'água que cortam o Município, excetuando-se da vedação do § 1° apenas a extração de areia feita nas margens do curso d'água.

Art. 4º - É de exclusiva responsabilidade dos proprietários de empreendimento de exploração de areia a manutenção das estradas de acesso ao local de extração, bem como a colocação e manutenção de mata-burro.

Art. 5º - SUPRIMIDO.

§ 1º - SUPRIMIDO.

§ 2º - SUPRIMIDO.

Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, atrás do departamento de Meio Ambiente, e em caso de descumprimento, total ou parcial, caberão as seguintes sanções, devendo ser aplicadas cumulativamente:

I – Cassação do Alvará de Licença e Funcionamento;
II – multa pecuniária no valor de R$4.000,00.

Parágrafo único – No caso de reincidência na mesma infração, a multa pecuniária prevista no item II do *caput* será triplicada.

Art. 7º. O Executivo Municipal somente fornecerá ou renovará alvará de funcionamento e declaração de conformidade para o empreendimento que cumprir as seguintes condições:

I- Fornecer laudo de lavra de bem mineral devidamente aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, anualmente;

II- Fornecer laudo de regularização ambiental emitido pela Polícia Ambiental, anualmente;

III- se comprometer a plantar e zelar de 100 mudas de árvores nativas, por ano, nas áreas de APP localizadas dentro dos limites geográficos do Município, com a supervisão da Secretaria de obras.

IV- Se comprometer a doar 20 m^3 (20 metros cúbicos) de areia por mês, para entidades e pessoas carentes do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. – Fica revogada a Lei Municipal 754 de 2008.

Art. 9º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, 11 de setembro de 2013.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal